



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Saúde
Advocacia Setorial**

Processo Bee: 40475

Interessado : SMS

Assunto : Edital do PE nº 073/2021 SRP-Saúde

Despacho nº 456 / 2021

Trata-se de documento impugnatório apresentado pela empresa IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA requerendo que seja alterado o edital de licitação no que tange a justificativa emitida pela área técnica quanto a licitação não ser exclusiva para ME e EPP no subitem 22.1 do Anexo I – Termo de Referência do Edital, por ser medida que impõe e melhor atende aos princípios da legalidade, moralidade, dentre outros correlatos, sob pena de nulidade do certame, conforme toda a previsão legal expressa supramencionada, bem como as diversas decisões do TCU.

Desta impugnação, a Comissão Especial de Licitação, proferiu o seguinte o Despacho nº 690/2021, com seguinte teor:

*“Esta Comissão resolve **INDEFERIR** o pedido da empresa **IBEX COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** com base na justificativa da área técnica (subitem 22.1 do Anexo I do Edital) e jurídica – Advocacia Setorial (Parecer nº 1378/2021 – PGM/PEAA)”.*

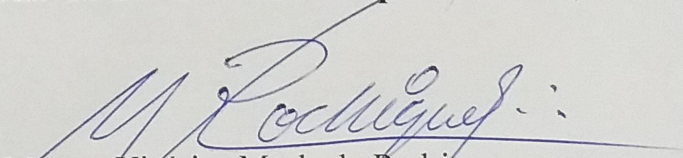
Insta salientar que o Edital e a Minuta do Contrato do Pregão Eletrônico nº 073/2021 foi previamente objeto de análise da Procuradoria Geral do Município, por meio do Parecer nº 1378/2021 – PGM/PEAA.

Importante ressaltar que a matéria analisada não há controvérsia jurídica, e considerando a manifestação Comissão Especial de Licitação juntada no evento 04, esta Setorial acompanha a decisão proferida, de acordo com os ditames legais da legislação vigente, para assegurar a melhor proposta para Administração, julgando improcedente ao pedido de impugnação apresentado.

Assim, retorne os autos a CEL.

É o parecer, S.M.J.

Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, aos 21 dias do mês de outubro de 2021.


Marcus Vinícius Machado Rodrigues
Chefe da Advocacia Setorial

Decreto Nº 315/2021

OAB/ GO nº 17.307